



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4594/2021



CONTRATO Nº 03/2023

**CONTRATO Nº 03/2023 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
E, DE OUTRO, A EMPRESA P. A. DA SILVA
JÚNIOR INFORMÁTICA – ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, de outro lado, a empresa **P. A. DA SILVA JÚNIOR INFORMÁTICA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.864.545/0001-46, com endereço na Rua Benjamin Constant, 366 - Bairro: Arigolândia – Porto Velho – RO, CEP: 76801-200, telefones: (69) 3224-2010/(69) 98151-8677, e-mails: licitacao@tecominformatica.com.br/tecom@tecominformatica.com.br, neste ato representada pelo senhor Paulo Alves da Silva Júnior, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD nº 4594/2021, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os 37 (trinta e sete) equipamentos de televisão e rádio alocados na Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais – SECOM, conforme relação constante no Anexo I, parte integrante do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência contratual será de 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4594/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO DA MANUTENÇÃO TRIMESTRAL	PREÇO DA MANUTENÇÃO PARA 30 MESES
1	Manutenção TRIMESTRAL dos Equipamentos (Rádio e TV) do TRT/14ª Região/ SECOM (relação de bens constantes no Termo de Referência em anexo).	R\$ 8.450,00	R\$ 84.500,00

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União. Programa de Trabalho: 168138 – Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Nota de Empenho 2023NE190, de 14/02/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

5.2 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4594/2021

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa; e

d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

5.3 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

5.4 Quando pessoa física deverá apresentar comprovante de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN e da Previdência Social.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4594/2021

5.7 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

6.1 O valor do objeto será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo;

6.2 O reajuste da proposta está condicionado, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende o interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato;

6.3 A contratada poderá exercer o direito de reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses, até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequentes. Caso não o faça nesta data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste;

6.4 As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O atendimento e a execução dos serviços deverão ser realizados nas dependências da SECOM ou na própria empresa, se for o caso.

7.2 A retirada do equipamento para manutenção, caso necessária, somente será feita mediante autorização da CONTRATANTE.

7.3 O equipamento retirado pela CONTRATADA e os serviços respectivos deverão ser realizados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4594/2021

9. CLÁUSULA NONA - DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A descrição e a execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelas servidoras Márcia Cristina da Silva Moraes e Maíra Isabel Drischel da Silva respectivamente, fiscal e substituto eventual, as quais irão manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4594/2021

d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4594/2021

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

18.1 As normas para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, de observância obrigatória pelas partes, estão elencadas no Item 23 do Edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rondônia- Justiça Federal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via.

Porto Velho, 09 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
OSVALDO SILVA
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO,
EM SUBSTITUIÇÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
PAULO ALVES DA SILVA JÚNIOR
P. A. DA SILVA JÚNIOR INFORMÁTICA – ME
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA-TR

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os equipamentos de televisão e rádio alocados na Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais – SECOM, relação constante no Anexo I, parte integrante deste Termo de Referência.



2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos de TV e Rádio, conferindo a boa qualidade dos serviços por meio da correta manutenção dos equipamentos. De forma, que ratificamos que a contratação de uma empresa trará vantagem financeira para este tribunal, sobretudo quando existe a carência de servidores à execução dessa atividade com precisão, de modo que consideramos de extrema necessidade a contratação de mão de obra especializada para tal fim.

3 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do gênero e com características semelhantes ao objeto deste TR.

4.2 Em qualquer fase da licitação, poderá ser realizada diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei 8.666/93).

5 – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1 O responsável pela execução de manutenção deverá executar serviços de desmontagem dos equipamentos (se for o caso) para facilitar sua limpeza e lubrificação, bem assim verificar qual(is) a(s) peça(s) está(ão) comprometida(s) em seu funcionamento para posterior substituição, caso seja vantajoso, para este tribunal, com autorização prévia do gestor da SECOM.

5.2 Todos os equipamentos deverão sofrer manutenção TRIMESTRAL, podendo haver, excepcionalmente manutenção fora desta programação de no máximo 3 (três) equipamentos ao mês, caso haja urgência, sem prejuízo da manutenção trimestral.

5.3 A CONTRATADA deve possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de limpeza e higienização requeridos.

5.4 A CONTRATADA obrigará-se a executar os atendimentos, em princípio, nos horários normais de funcionamento onde os equipamentos se encontram instalados, ou fora da Sede do tribunal, mediante acordo prévio a ser estabelecido entre as partes.

5.5 A CONTRATADA obrigará-se a responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos, em razão de imprudência, negligência ou imperícia, em bens do tribunal.

5.6 Caso durante o pacto for adquirido novos equipamentos pelo Tribunal a empresa procederá a manutenção destes até o final do contrato sem alteração no valor pactuado; bem como não haverá alteração no valor, caso algum equipamento, relacionado no Anexo I deste TR seja descartado.

5.7 Verificada a necessidade de aquisição de peças quando da manutenção, a CONTRATADA deverá quantificar e especificar, por meio de relatório circunstanciado, o qual subsidiará a SECOM na aquisição da(s) peça(s) em autos apartados, para que o equipamento defeituoso venha funcionar normalmente.

5.8 Toda a manutenção dos equipamentos realizada trimestralmente, deverá ser realizada no máximo em 10 (dez) dias corridos; sendo os excepcionais do mês, citados no item 5.2, que deverão ser realizados em 48 (quarenta e oito horas), salvo justificativa condizente.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato, inclusive caso a empresa/pessoa física vencedora não ter sede/residir em Porto Velho-RO, deverá manter técnico habilitado nesta cidade.

6.1.2. Emitir Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo das Notas Fiscais o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo Contrato.

6.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.1.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.7. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

6.1.8. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

6.1.9. Responder por todos e quaisquer ônus, suportado pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes dos créditos existentes, inclusive da garantia contratual, quando houver.

6.1.10. A CONTRATADA manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção preventiva e corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo, as peças, componentes e acessórios avariados por outros de características iguais ou superiores, mediante aprovação do orçamento apresentado;

6.1.11. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter atualizados endereço eletrônico (e-mail) para recebimento dos chamados técnicos, bem como telefones fixo e celular.

6.1.12. No caso de abertura de chamado por e-mail a CONTRATADA se compromete em responder a solicitação também por e-mail em até 3 (três) horas após o horário de envio do mesmo, para as solicitações que ocorrerem após o encerramento do expediente do Tribunal a CONTRATADA deverá responder na primeira hora do dia seguinte.

6.1.13. Os serviços objeto deste Termo deverão ser realizados por técnicos especializados da firma proponente, em quantidade suficiente às dimensões dos serviços, com utilização de ferramentas e instrumentação adequadas.

6.1.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado corretivo, a existência de qualquer defeito que observar nos equipamentos e que não possam ser por ela eliminados nos termos deste Termo.

6.1.15 Os técnicos da CONTRATADA se apresentarão nos locais de prestação dos serviços utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e horário acordado.

6.1.16 A CONTRATADA deverá fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas sobre os serviços executados, emitir e enviar relatórios com análise de alguma ocorrência e/ou evento especial que porventura ocorrer com o equipamento, desde que solicitados pela CONTRATANTE.

6.1.17 O representante da CONTRATANTE terá livre acesso às oficinas e/ou laboratórios da CONTRATADA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

6.1.18 As dúvidas da CONTRATADA, caso surjam serão dirimidas pela SECOM.

6.1.19 Independente do caráter da manutenção, se durante a realização da manutenção preventiva for constatado a necessidade de intervenção de caráter corretivo, a CONTRATADA, deverá informar de imediato ao Fiscal do Contrato, designado pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos acerca do problema, verificando inclusive, o tempo previsto para manutenção e orçamento detalhado nos casos de substituição.

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal e aprovação dos serviços no prazo estabelecido no item 11.

6.2.2 Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento dele.

6.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

6.2.4. Possibilitar que a CONTRATADA conserte o equipamento no local onde se encontra, se for de sua preferência, objetivando a solução de problemas de pequenas proporções.

7 - DAS PEÇAS A SEREM UTILIZADAS

7.1 Peças para algum dos equipamentos listados no Anexo I, podem ser adquiridas da CONTRATADA ou de outra empresa, desde que ofereçam menor preço, sendo esta aquisição procedida em autos apartados.

7.2 Adquirida a(s) peça(s) estas devem ser substituídas pela CONTRATADA, sendo as antigas devolvidas à CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATANTE poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a instalá-las com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus adicionais à CONTRATANTE.

8 – DO ATENDIMENTO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

8.1 Nas dependências da SECOM ou na própria empresa, se for o caso.

8.2 A retirada do equipamento para manutenção, caso necessária, somente será feita mediante autorização da CONTRATANTE.

8.3 O equipamento retirado pela CONTRATADA e os serviços respectivos deverão ser realizados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

9 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão efetuados pela SECOM, por meio das servidoras Márcia Cristina da Silva Moraes e Maíra Isabel Drischel da Silva, respectivamente, fiscal e substituta eventual, as quais irão manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, como preceitua a Portaria GP n. 716/2019.

11 - PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

11.2 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, além das certidões relacionadas abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN; b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa; e

d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

11.4 Quando pessoa física deverá apresentar comprovante de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN e da Previdência Social.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$TX = \text{Percentual da Taxa anual} = 6\%$

$I = (TX/100) \cdot \frac{365}{365} = (6/100) \cdot 1 = 0,00016438$

365

365

11.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

12 - REAJUSTE

12.1 O valor do objeto será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo;

12.2 O reajuste da proposta está condicionado, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende o interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato;

12.3 A contratada poderá exercer o direito de reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses, até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequentes. Caso não o faça nesta data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste;

12.4 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

13 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

14.1.1 A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão; VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14.2 Das Multas

14.2.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

14.2.2 A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo

da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

14.2.3 Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

14.2.4 Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 168138 – Elemento da Despesa: 3.3.90.39.17 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

16 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução do serviço será iniciada após a assinatura do contrato.

17 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

17.1 Menor preço.

18 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1 O prazo de vigência da contratação pretendida será de 30 meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE.

19 – ESTIMATIVA DETALHADA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO DA MANUTENÇÃO TRIMESTRAL	PREÇO DA MANUTENÇÃO PARA 30 MESES
1	Manutenção TRIMESTRAL dos Equipamentos (Rádio e TV) do TRT/14ª Região/ SECOM (relação de bens constantes no Termo de Referência em anexo).	R\$ 11.955,00	R\$ 119.550,00

20 – SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

20.1 Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais – SECOM.

Porto Velho, 20 de julho de 2022.

Márcia Cristina da Silva Morais
Chefia do Setor de Apoio Administrativo
Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais – SECOM
(assinado eletronicamente)

ANEXO I
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO

Item	Descrição do bem	Tombamento
1	Vídeo Cassete JVC-SR VS30U	17958
2	Microfone Sennheiser-EW122	17963
3	Gravador LG-RH1F99H	23995
4	Câmara Sony PMW - EX3	30398
5	Câmara Sony PMW - EX3	30399
6	Vídeo Cassete Sony HVRM15AN	30420
7	Câmara Fotográfica Nikon NKR-D90	31026
8	Lente VR18-105 -Nikon Nokia VR-18	31027
9	Lente VR70-300-Nikon 70/300	31028
10	Microfone Sony UWP VI	31947
11	Microfone Sony UWP VI	31948
12	Microfone Sony UWP VI	31949
13	Mesa de Mixer de Vídeo SE-500	31953
14	Ilha de Edição (micro)	35838
15	Câmara de Vídeo Sony PMW-200	37011
16	Câmara de Vídeo Sony PMW-200	37012
17	Câmara Nikon D 800	37013
18	Câmara Nikon D 800	37014
19	Flash Nikon SB-910	37015
20	Lente Nikon DX ED	37016
21	Lente Nikon DX VR	37017
22	Câmara de Vídeo Sony HVR-HD	37076

23	Gravador ASUS-SBW-06D2X	37193
24	Lente para Câmera Digital	37754
25	Flash para Câmera digital	37755
26	Mesa de Som Compact Mixer	37848
27	Imac Apple "27" (ilha de edição)	38970
28	Conj. Soundbar – Áudio dinâmico c/clareza vocal	38971
29	Torre duplicadora de CD e DVD	38972
30	Microfone sem fio duplo	38973
31	Microfone sem fio duplo	38974
32	Microfone sem fio duplo	38975
33	Microfone Condensador Profissional	38999
34	Microfone Condensador Profissional	39000
35	Microfone Condensador Profissional	39001
36	Placa de Áudio externa	39002
37	Placa de Áudio externa	39003

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023**

PROAD Nº 4594/2021. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: P. A. DA SILVA JÚNIOR INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF sob o nº 00.864.545/0001-46. Objeto: Contratação de empresa especializada à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os 37 (trinta e sete) equipamentos de televisão e rádio alocados na Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais - SECOM, conforme relação constante no Anexo I, parte integrante do Termo de Referência. Vigência: 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. Assinado: 09/03/2023. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 168138 - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Nota de Empenho 2023NE190, de 14/02/2023. Valor (Trimestral): R\$ 8.450,00. Total (30 meses): R\$ 84.500,00. Assinaturas: Osvaldo Silva, Diretor-Geral do TRT 14ª Região, em substituição e o senhor Paulo Alves da Silva Júnior, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2020. PROAD Nº 1923/2020. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.308.405/0001-66. Objeto: Retificação da vigência constante da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 08/2020, que trata da contratação de empresa especializada clippagem, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, Rádio e Internet) e impressas (jornais), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico nº 13/2020 e Proposta de Preços. Vigência: de 29/01/2023 até 28/07/2025. Assinado: 27/02/2023. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Junior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região e a Sra Maria Roseane da Silva e o Sr. Tércio Hartmann König, representantes da contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020

PROAD Nº 4572/2020. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.425.942/0001-96. Objeto: Prorrogação da vigência, fixação de preços, dotação orçamentária, resguardo do direito ao reajuste e ratificação dos servidores que farão a fiscalização atinente ao Contrato nº 13/2020, que trata contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem na área de hotelaria em Porto Velho/RO, para Magistrados, Servidores e Colaboradores Eventuais em Porto Velho/RO provenientes de outros Estados da Federação e demais regiões para aqueles que não residam no local proposto, em prol deste TRT da 14ª Região, com jurisdição nos Estados de Rondônia e Acre, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital). Vigência: Fica prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 14/3/2023 e término em 12/7/2023. Assinado: 02/03/2023. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.6020 - Apreciação de Causas Trabalhistas - Capacitação de Recursos Humanos e Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados), Natureza da Despesa: 3390.39.80 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Hospedagens). Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Junior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região e o Sr. Sidelvano Campos, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD nº 9612/2020. Convênio: 13/2020. Espécie: I TA. Partes: TRT e FINANCEIRA ALFA SA, CNPJ: 17.167.412/0001-13. Objeto: alteração da cláusula segunda do convênio 13/2020 para ampliação do prazo máximo de amortização das consignações previstas em instrumento para 144 meses. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 116 e art. 65, inc. II, alínea "b". Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, pela consignatária, João Maurício Benites e Janaína Cristina de Lacerda Matos. Data: 15/02/2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROAD. 3107/2020; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT/SJA Nº. 16/2020; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62; Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por mais 30 meses, com efeitos a contar de 04.03.2023; Reajuste: Fica reajustado, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato TRT19/SJA n. 16/2020 e de acordo com a variação do IST no período de janeiro a dezembro de 2022, com efeitos a partir de 1.1.2023, o valor mensal estimado passa a ser R\$ 1.119,36 (mil, cento e noventa e seis reais e seis centavos), conforme cálculos constantes no doc. 406 dos autos; Base Legal: Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto n. 10.024/2019; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas), PTRes n. 168234, Natureza da Despesa 339039 e Nota de Empenho n. 2023NE000076, emitida em 17.01.2023; Assinatura: 03/03/2023; Signatários: Des: José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e as Sras. Carlota Braga de Assis Lima e Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Proad TRT20 Nº 1469/2019. Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Nº 31/2019 (prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, copa, office-boy, recepção, garçom, editor/operador de áudio, técnico de manutenção e supervisor, nas dependências do TRT 20ª). Objeto: acréscimo de serviços referente aos seguintes postos de trabalho: 02 (duas) recepcionistas e 02 (dois) Editores/operadores de vídeo e áudio, com efeitos a contar de 15/03/2023. Contratada: SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei n. 8.666/93. Valor global mensal, a contar de 15/03/2023: R\$ 252.564,08 (despesas com pessoal, material de consumo e equipamentos). Data e assinatura: 13/03/2023. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Heitor Bezerra de Brito, Representante Legal, pela Contratada.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico n. 03/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRAS EM ALUMÍNIO, PARA FORMAR AS INSCRIÇÕES "FÓRUM DANTAS DO PRADO" E "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO", A SEREM AFIXADAS NAS FACHADAS DOS PRÉDIOS DO FÓRUM E DA SEDE NO COMPLEXO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO. O objeto da licitação foi adjudicado à empresa FRANCISCO ROMMEL MENEZES BRITO CARDOSO (CNPJ 30.531.575/0001-00) pelo valores global de R\$ 20.500,00.

Aracaju, 14 de março de 2023.
EDWARD LIMA DA SILVA
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

UASG: 080024. Espécie: ARP TRT22 nº 002/2023, firmada em 10/03/2023, com a empresa WMG DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 40.579.382/0001-74. Amparo: Pregão Eletrônico TRT22 nº 07/2023. PROAD: 1400/2022. Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de garrafas em alumínio, tipo SQUEEZES, conforme edital e proposta da fornecedora, Item 1: fornecimento de SQUEEZES; preço registrado: R\$ 19,00. Vigência: 12 meses. Signatários: Adilson José de Oliveira Freire (p/TRT22) e Willian Mike Medeiros (p/Fornecedora). Especificações completas no sítio www.trt22.jus.br.

UASG: 080024. Espécie: ARP TRT22 nº 003/2023, firmada em 10/03/2023, com a empresa AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA, CNPJ: 47.433.137/0001-01. Amparo: Pregão Eletrônico TRT22 nº 07/2023. PROAD: 1400/2022. Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de Canecas em cerâmica, conforme edital e proposta da fornecedora. Item 2: fornecimento de Canecas em Cerâmica; preço registrado: R\$ 11,80. Vigência: 12 meses. Signatários: Adilson José de Oliveira Freire (p/TRT22) e Francisca Cesaria da Silva Lucena (p/Fornecedora). Especificações completas no sítio www.trt22.jus.br.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

UASG: 080024. Espécie: 1º termo aditivo unilateral ao contrato TRT22 nº 19/2022 - Aquisição de sistema fotovoltaico. Firmado com a empresa RMC Jales de Carvalho Eireli. CNPJ: 13.178.565/0001-05. Objeto: Acréscimo de 25% ao valor original do contrato TRT22 nº 19/2022. Fundamento legal: Cláusula 16 do contrato e artigo 65, inciso I, "b", e, §1º, da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: a despesa está prevista na conta 44.90.51.92, por meio da NE 169/2023, no valor de R\$ 55.500,00. PROAD TRT22 nº 2887/2021. Assina: Adilson José de Oliveira Freire (p/contratante).

UASG: 080024. Espécie: 1º termo aditivo unilateral ao contrato TRT22 nº 20/2022 - Aquisição de sistema fotovoltaico. Firmado com a empresa RMC Jales de Carvalho Eireli. CNPJ: 13.178.565/0001-05. Objeto: Acréscimo de 25% ao valor original do contrato TRT22 nº 20/2022. Fundamento legal: Cláusula 16 do contrato e artigo 65, inciso I, "b", e, §1º, da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: a despesa está prevista na conta 44.90.51.92, por meio da NE 169/2023, no valor de R\$ 69.000,00. PROAD TRT22 nº 2887/2021. Assina: Adilson José de Oliveira Freire (p/contratante).

UASG: 080024. Espécie: 1º termo aditivo unilateral ao contrato TRT22 nº 21/2022 - Aquisição de sistema fotovoltaico. Firmado com a empresa RMC Jales de Carvalho Eireli. CNPJ: 13.178.565/0001-05. Objeto: Acréscimo de 25% ao valor original do contrato TRT22 nº 21/2022. Fundamento legal: Cláusula 16 do contrato e artigo 65, inciso I, "b", e, §1º, da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: a despesa está prevista na conta 44.90.51.92, por meio da NE 169/2023, no valor de R\$ 57.000,00. PROAD TRT22 nº 2887/2021. Assina: Adilson José de Oliveira Freire (p/contratante).

UASG: 080024. Espécie: 1º termo aditivo unilateral ao contrato TRT22 nº 22/2022 - Aquisição de sistema fotovoltaico. Firmado com a empresa RMC Jales de Carvalho Eireli. CNPJ: 13.178.565/0001-05. Objeto: Acréscimo de 25% ao valor original do contrato TRT22 nº 22/2022. Fundamento legal: Cláusula 16 do contrato e artigo 65, inciso I, "b", e, §1º, da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: a despesa está prevista na conta 44.90.51.92, por meio da NE 169/2023, no valor de R\$ 39.000,00. PROAD TRT22 nº 2887/2021. Assina: Adilson José de Oliveira Freire (p/contratante).

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 9/2023**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 4004/2022, publicada no D.O.U de 03/03/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material de Permanente Clínico e Odontológico (Autoclave e Desfibrilador) para atender às necessidades do Setor de Saúde deste Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Novo Edital: 15/03/2023 das 08h00 às 15h00. Endereço: Avenida Joao Vinte e Três,1460 Noivos - TERESINA - PI Entrega das Propostas: a partir de 15/03/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2023, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE LUIZ LUSTOSA
Pregoeiro

(SIDECA - 14/03/2023) 080024-00001-2023NE000003

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proad 377/2023. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato 07/2023. OBJETO: Acrescer, quantitativamente o montante de R\$ 2.350,00, correspondente a 10,73% do valor inicial atualizado do contrato e suprimir, quantitativamente, o montante de R\$ 500,00, correspondente a 2,28% do valor inicial atualizado do contrato elevando o valor da contratação para R\$ 23.750,00. CONTRATANTE: TRT 23ª Região CONTRATADA: N. A. BATISTA. CNPJ: 22.368.637/0001-78. ASSINATURA: 13/03/2023. FUNDAMENTAÇÃO: Item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual c/c artigo 124, II, "b" da Lei n. 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT; Mônica Batista de Oliveira/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. 20.575/2020. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: OI S.A., inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020. Objeto: I - prorrogar o prazo de vigência do contrato originário nº 12/2020 e II - adequar a contratação às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Fundamento legal: artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e cláusula 3ª, do contrato originário. Data da assinatura: 14.03.2023

